

RESOLVE:
Art. 1º Nomear BEATRIZ SANTOS CRISTO, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Núcleo Metropolitano, Código GEP-DAS-011.2, a contar de 15 de Outubro de 2015.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se. Publique-se.
Luís Carlos de Aguiar Portela
Defensor Público Geral

Protocolo 886732

PORTARIA Nº 73/15 - GAB/DPG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.
RESOLVE:
Art.1º Designar a Defensora Pública ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO para exercer a função de Coordenador do Núcleo Cível/ Fazenda Pública da Capital, a contar de 09 de Outubro de 2015.
Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 886733

PORTARIA Nº 74/15 - GAB/DPG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.
RESOLVE:
Art.1º Designar o Defensor Público ADALBERTO DA MOTA SOUTO para exercer suas funções no Gabinete do Defensor Público Geral, e realizar itinerância nas Defensorias Públicas de Castanhal e Inhangapi, a contar de 09 de Outubro de 2015, até ulterior deliberação
Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 886735

PORTARIA Nº 75/15 - GAB/DPG, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.
O Defensor Público Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
RESOLVE:
Art.1º Designar a Servidora Pública Beatriz Santos Cristo para exercer suas funções junto ao Gabinete do Defensor Público Geral, a contar de 15 de Outubro de 2015.
Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.
LUIS CARLOS DE AGUIAR PORTELA
Defensor Público Geral

Protocolo 886737

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 058/2015/TJPA // Partes: TJPA e o a MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS / CNPJ/MF 63.887.558/0001-50// Objeto do contrato: doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO 2015/01894// Modalidade de Licitação: Dispensa art. 17, II, “a” da Lei 8.666/93 // Valor (depreciado) dos bens: R\$ 10.178,52// Data da assinatura do contrato: 14/10/2015// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 886528

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº. 033/2012/ TJ-PA //Partes: TJ-PA e Círio Construtora e Serviços Ltda. // CNPJ: 08.645.489/0001-60// Objeto do Contrato: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Obra de Reforma e Ampliação do Prédio do Fórum da Comarca de Breves // Modalidade de Licitação: Concorrência Pública nº. 002/TJ-PA/2012//Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação do prazo de vigência em mais 6 meses// Vigência do aditivo: início em 09/11/2015 e término em 08/05/2016 // Data da Assinatura: 14/10/2015//Representante do Contratante: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 886245

Termo de Re-Ratificação ao 9º Termo Aditivo ao Contrato nº. 099.2011 - TJPA. Partes: TJPA e Cíari Serviços de Terceirização de Mão-de-obra Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto: retificação da redação da Cláusula Primeira, que passa a ter a seguinte redação: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo quantitativo

de 40 (quarenta) horas de Adicional de Trabalho Noturno e 20 (vinte) diárias, a serem pagas à dupla de terceirizados escalada para cada evento do “Juizado Itinerante” e do Projeto “Museu sobre Rodas” realizado.// Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas deste Contrato e do 9º Termo Aditivo // Foro: Belém.//Data da Assinatura: 14/10/2015//Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração.

Protocolo 886403

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2015/12. TIPO: Menor Preço
OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, mecânicas, hidrossanitárias, rede lógica subestação de emergência para atendimento das necessidades do TCM/PA. DATA DA ABERTURA e DISPUTA:29/10/2015. HORA: 10:00. LOCAL: Prédio sede do TCM/PA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Extraído pela Internet, através

do site: www.tcm.pa.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br ou na Sala da CPL, 1º andar do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 15 de outubro de 2015. RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

Protocolo 886563

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO (ART. 271, PARÁGRAFO ÚNICO RITCM-PA) PROCESSO Nº 145492004-00 (201507307-00)

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
Município: Belém
Exercício: 2004
Assunto: Pedido de Revisão
RESPONSÁVEL: ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO FARIAS - EX-SECRETÁRIO - PERÍODO DE01/01 A 30/06/2004)
Tratam os autos de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO FARIAS, Gestor da Secretária Municipal de Meio de Ambiente - SEMMA, exercício financeiro de 2004, (Período de 01/01 a 30/06/2004), com base nos Art. 5º, LV, da Constituição Federal, Arts. 247, 236, §1º, do CPC, c/c Art. 72, III, da LC nº 084/2012/TCM e Art. 272, do RI/TCM, onde pugna pela reforma do Acórdão nº 25.509, de 02/09/1014 (fls. 724/725), ANTE A AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DO ADVOGADO NA PAUTA DE JULGAMENTO - PREJUÍZO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA - ART. 5º, LV, da CF/88, ARTS. 247, 236, §1º, DO CPC e ARTS. 160, §3º; 202, IV; 220, § único, do RI/TCM/PA.
Conforme certidão exarada pela Secretaria Geral/TCM-Pa (fls. 724), o indicado Acórdão foi publicado, pela terceira vez, no DOE em 24.10.2014, tendo sido interposto o presente Pedido de Revisão, em 15.05.2015, portanto dentro do prazo de 02 (dois) anos, fixado no Art. 269, RITCM-PA (Ato nº 16/2013).
Observado o atendimento das formalidades já consignadas, quais sejam, legitimidade do Recorrente e tempestividade, cumpre-me verificar o enquadramento do pedido rescisório dentro dos requisitos previstos nos Incisos III, do já citado Art. 269, do RITCM-PA, pelo que, compulsando os autos, verifico que o mesmo tem respaldo legal, pelos seguintes fundamentos:
Em que pese a LC nº 084/2012 (Lei Orgânica do TCM/Pa), não tratar da violação de norma como motivo que enseje o pedido de Revisão, de acordo com o Artigo 305, do RI/TCM/PA, aplica-se subsidiariamente aos processos de competência desse Tribunal de Contas as normas do Código de Processo Civil.
E de acordo com o Código de Processo Civil, “é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação” (§1º, do Artigo 236) e, ainda “as citações e as intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais” (Art. 247).
Do mais, o Art. 202, IV, do RI/TCM/PA, aduz que na citação ou notificação feita por publicação no Diário Oficial do Estado, deverá constar obrigatoriamente para além de outras informações

necessárias, o responsável interessado e/ou procurador legalmente constituído.

Como visto, o artigo acima mencionado, é claro em determinar que quando a parte for representada por advogado legalmente habilitado nos autos, é obrigatório a informação do nome do causídico na pauta correspondente a sessão de julgamento do processo.

Assim, nos termos do previsto no Art. 271, Parágrafo Único, do RITCM-PA (Ato Nº 16/2013), tomando por base os fatos, documentos e argumentos apresentados, CONHEÇO do presente Pedido de Revisão no efeito suspensivo, diante da plausibilidade jurídica do direito alegado (fumus boni iuris) e do fundado receio de lesão irreparável ao direito do Recorrente (periculum in mora), e em cumprimento ao que determina o Art. 272, do RI/TCM/Pa, submeto o presente processo ao Pleno, para apreciação do pedido no efeito suspensivo efetuado pela parte recorrente. Os autos foram autuados neste TCM-PA em 15/05/2015, foram distribuídos, por sorteio, à minha relatoria, conforme Despacho à fl. 886.

no exclusivo efeito devolutivo, pelo que determino sua regular instrução e processamento, através da 5ª Controladoria, na forma Regimental, devendo, ainda, ser comunicado à Secretaria Geral para as providências de registro do recebimento rescisório, no sistema informatizado de processos do TCM-PA.

Belém-PA, 14 de setembro de 20015

Luiz Daniel Lavareda Reis Júnior
Conselheiro

*ACÓRDÃO Nº 26.244, DE 19/02/2015

Processo nº 750022009-00
Assunto: Pedido de Revisão (201418751-00)
Órgão: Câmara Municipal de São Domingos do Capim
Exercício: 2009
Responsável: Osni de Jesus da Silva Oliveira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO 2009. SALDO FINANCEIRO INSUFICIENTE PARA COBRIR O MONTANTE DE COMPROMISSOS A PAGAR. AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO-SE, INALTERADA A DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO/PEDIDO DE REVISÃO (fls. 82/86), com amparo no Art. 72, da LC n.º 084/2012, contra o Acórdão n.º 23.015, de 22.11.12 (fls. 70/78), publicado no DOE de 08.04.13, que negou aprovação das contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 139-143, que passa a integrar essa decisão, mantendo-se, inalterada a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 23.015.

Decisão: Para considerar irregular a prestação de contas do exercício financeiro de 2009, da Câmara Municipal de São Domingos do Capim, sob a responsabilidade de OSNI DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA.

*República por ter saído com incorreção no dia 13 de abril de 2015.

ACÓRDÃO Nº 27.786, DE 30/09/2015

Processo nº 201509124-00
Classe: Termo de Ajustamento de Gestão
Procedência: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
Solicitante: Francisco das Chagas Sá
Procurador/Advogado: Ely Benevides de Sousa Neto (OAB-PA 12.502)
Exercícios: 2013-2016
Instrução: 3ª Controladoria
Ministério Público: Procuradora Maria Inez K. de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO n.º 001/2015-TCM/PA. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ART. 20, III, “B”, DA LRF). PREVISÃO REGIMENTAL NOS TERMOS DO ART. 147 E SEQUINTES, DO RITCM-PA (ATO N.º 16/2013). HOMOLOGAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão n.º 001/2015-TCM/PA (fls. 125/136), formalizado entre o COMPROMITENTE, senhor FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ (Prefeito Municipal), como ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, nos exercícios financeiros de 2013-2016, e as COMPROMISSÁRIAS, Conselheira-Relatora MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ e Procuradora de Contas MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS, nos termos da Ata de Audiência Preliminar, às fls. 120/122, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos